



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1050 Páginas 10

Guaratuba, 20 de dezembro de 2.023



LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 2.042

Data: 18 de dezembro de 2023.

Súmula: “Concede Título de Cidadão Honorário à Sra Maria Antonia Borges”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o título de cidadã honorária à senhora Maria Antonia Borges, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município de Guaratuba ao longo dos anos.

Art. 2º A outorga do título ocorrerá em sessão solene realizada pela Câmara dos Vereadores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 825 de 11/12/23

Of. Nº 078/23 CMG de 12/12/23

LEI Nº 2.043

Data: 18 de dezembro de 2023.

Súmula: “Institui o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no Município de Guaratuba.”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência oculta: aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente;

II – colar de girassol: faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.

Art. 3º O uso do colar de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais.

Parágrafo Único. O uso do colar de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 4º Os estabelecimentos públicos e privados devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências ocultas, a partir do uso do colar de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades destas pessoas.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 798 de 24/04/23

Of. Nº 080/23 CMG de 13/12/23

LEI Nº 2.044

Data: 18 de dezembro de 2023.

Súmula: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2024”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - Orçamento da Seguridade Social relativo ao Guaraprev;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 314.750.000,00 (trezentos e quatorze milhões, setecentos e cinquenta mil reais) decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento:

I – A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 293.000.000,00 (duzentos e noventa e três milhões de reais) conforme o desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

- Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria. R\$ 136.881.770,24

- Receita de Contribuições R\$ 10.546.000,00

- Receita Patrimonial R\$ 5.314.314,05

- Receita de Serviços R\$ 544.000,00

- Transferências Correntes R\$ 138.181.915,71

- Outras Receitas Correntes

R\$ 1.532.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens R\$ 0,00

Total do Orçamento Fiscal R\$ 293.000.000,00

II – A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 21.750.000,00 (vinte e um milhões e setecentos e cinquenta mil reais) com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

- Receita de Contribuições R\$ 18.700.060,00

- Receita Patrimonial R\$ 2.950.000,00

- Outras R\$ 99.940,00

Total do Orçamento da Seguridade Social R\$

21.750.000,00

III – A totalização da Receita dos Orçamentos é de R\$ 314.750.000,00 (trezentos e quatorze milhões e setecentos e cinquenta mil reais) conforme o seguinte desdobramento:

- Receita do Orçamento Fiscal R\$ 293.000.000,00

- Receita do Orçamento da Seguridade Social R\$

21.750.000,00

Total Geral R\$ 314.750.000,00

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 314.750.000,00 (trezentos e quatorze milhões e setecentos e cinquenta mil reais) descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 293.000.000,00 (duzentos e noventa e três milhões de reais) distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Guaratuba R\$ 10.980.000,00

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito	R\$	5.074.000,00
Secretaria Municipal da Administração	R\$	14.351.934,50
Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento	R\$	2.352.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	68.002.389,30
Secretaria Municipal da Educação	R\$	81.416.787,50
Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social		R\$ 14.703.800,00
Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo		R\$ 5.090.294,70
Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer		R\$ 3.587.739,00
Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura		R\$ 1.826.869,50
Secretaria Municipal do Meio Ambiente		R\$ 11.862.739,00
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Obras		R\$ 29.350.782,90
Secretaria Municipal da Segurança e Trânsito		R\$ 4.151.000,00
Secretaria Municipal do Urbanismo	R\$	3.575.000,00
Secretaria Municipal da Habitação	R\$	540.000,00
Procuradoria Geral do Município	R\$	2.581.000,00
Procuradoria Fiscal do Município	R\$	3.068.000,00
Secretaria Especial para Demandas da Área Rural		R\$ 0,00
Subprefeitura Regional do Cubatão	R\$	2.933.000,00
Subprefeitura Regional do Coroados	R\$	707.000,00
Emendas Impositivas	R\$	0,60
Encargos Especiais	R\$	23.915.663,00
Reserva de Contingência	R\$	2.930.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....		R\$ 293.000.000,00
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 21.750.000,00 (vinte e um milhões e setecentos e cinquenta mil reais) distribuídos entre as seguintes despesas orçamentárias:		
Seguridade Social		
Guaraprev	R\$	21.750.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....		R\$ 21.750.000,00
III - A totalização da Despesa dos Orçamentos é de R\$ 314.750.000,00 (trezentos e quatorze milhões e setecentos e cinquenta mil reais), conforme o seguinte desdobramento:		
- Despesa do Orçamento Fiscal	R\$	293.000.000,00
- Despesa do Orçamento da Seguridade Social		R\$ 21.750.000,00
Total Geral.....		R\$ 314.750.000,00
Art. 4º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, integrados em Unidades Orçamentárias nos anexos desta Lei, segundo os termos do artigo 2º, parágrafo 2º, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:		
I.Do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 1374 de 17/11/2009, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no exercício de 2024 em R\$ 68.002.389,30 (sessenta e oito milhões e dois mil e trezentos e oitenta e nove reais e trinta centavos);		
II.Do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 768/97 11/04/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 na importância de R\$ 14.703.800,00 (quatorze milhões e setecentos e três mil e oitocentos reais);		

III.Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 771 de 05/06/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2024 em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

IV.Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 1280 de 06/11/2007, que fixa a despesa para 2024 em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

V.Do Fundo Municipal de Proteção à Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal nº 1323 de 01/08/2008, que fixa a despesa para 2024 em R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

VI.Do Fundo Municipal do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1169 de 14/11/2005, que fixa a despesa para 2024 em R\$ 11.862.739,00 (onze milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e setecentos e trinta e nove reais);

VII.Do Fundo Municipal do Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei Municipal nº 1168 de 14/11/2005, que fixa a despesa para 2024 em R\$ 3.575.000,00 (três milhões e quinhentos e setenta e cinco mil reais);

VIII.Do Fundo Municipal de Trânsito, que fixa a despesa para 2024 em R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais);

IX.Do Fundo Municipal de Segurança e Trânsito, criado pela Lei Municipal nº1518 de 25.01.2013, que fixa a despesa para 2024 em R\$ 4.151.000,00 (quatro milhões e cento e cinquenta e um mil reais);

CAPÍTULO IV**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, em cumprimento ao disposto no art.7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, autorizado a realizar o manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor do orçamento.

§ 1º - O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra.

§2º - A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de anulação, transferência, transposição e remanejamento de recursos.

§3º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- transferência, a realocação de recurso que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II- transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;

III- remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reforma administrativa que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão;

IV- anulação, realocação de recursos para alcançar os objetivos e metas do programa em face de previsão inicial insuficiente.

§ 4º-Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorrerem de leis municipais específicas aprovadas no exercício, e ainda os créditos adicionais suplementares abertos com recursos:

I- do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original



aprovado nesta lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - as realocações das despesas previstas no caput do art.18, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de maio de 1964.

Art. 6º. Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os artigos desta lei terão sua abertura detalhada ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor de R\$ 2.930.000,00 (dois milhões e novecentos e trinta mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevisos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais como prevê a lei de diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

Art. 8º As emendas individuais impositivas constantes desta Lei Orçamentária foram aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2024 em 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo este valor o montante de R\$ 246.717.266,83 (duzentos e quarenta e seis milhões e setecentos e dezessete mil e duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)

§ 1º O cálculo fixado no caput deste artigo resultou em R\$ 2.960.607,20 (dois milhões novecentos e sessenta mil e seiscentos e sete reais e vinte centavos) que, dividido por 13 (treze) parlamentares, resulta em um valor disponível por parlamentar de R\$ 227.739,01 (duzentos e vinte e sete mil e setecentos e trinta e nove reais e um centavo), sendo 50% (cinquenta por cento) alocados em ações e serviços públicos de saúde, representando R\$ 113.869,50 (cento e treze mil e oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e 50% (cinquenta por cento) de livre alocação, em igual valor.

§ 1º O valor mínimo de destinação às ações e serviços públicos de saúde deverá ser observado individualmente por parlamentar.

§ 2º Os valores destinados a ações e serviços públicos de saúde, para efeito do que dispõe o caput deste artigo, serão alocados em programas de trabalhos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 09º. As programações orçamentárias previstas nas emendas individuais, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica.

§1º Consideram-se hipóteses de impedimentos de ordem técnica para a execução de emendas individuais impositivas:

- a) a não apresentação da proposta;
- b) a desistência da proposta por parte do proponente;
- c) a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- d) a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou unidade orçamentária executora;
- e) a falta de razoabilidade do valor indicado com o objetivo da proposta;
- f) outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024 e reabertos nos limites de

seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Parágrafo Único. Para a reabertura dos créditos adicionais de que trata o caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação da codificação dos elementos de despesas com as respectivas fontes, conforme estabelecer a atualização do Plano de Contas Único, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 11º Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas a previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal e seguridade social para o exercício de 2024 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2022-2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias com o layout do sistema SIMAM 2023 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder a republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1636 de 30/10/23

Of. Nº 079/23 CMG de 12/12/23

Anexos no portal da transparência

LEI Nº 2.045

Data: 19 de dezembro de 2023.

Súmula: “Autoriza a concessão de uso do terminal de Descarga localizado na Feira da Pesca Artesanal localizada no Bairro Piçarras e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público em favor de empresa vencedora de certame licitatório, a fim de realizar serviços de descarga de pescados para os pescadores locais.

Art. 2º O uso do Bem Público cuja concessão se autorizará, dar-se à exclusivamente no cumprimento das finalidades do Terminal de Descarga, especialmente para auxiliar os pescadores locais que necessitam de forma contínua dos serviços.

Art. 3º A empresa vencedora do certame licitatório será responsável pelas despesas relacionadas aos serviços cuja concessão de uso é objeto, especialmente:

I – Taxas e Impostos que incidam ou venham incidir sobre o serviço executado;

II – Despesas com seguros de qualquer natureza, e as preventivas ou de reparação, de conservação e manutenção;

III – Multas por infração à legislação ambiental ou marítima, bem como qualquer eventual irregularidade por conta do uso do bem concedido;

IV – Indenização por eventual acidente ocorrido envolvendo a prestação de serviços, desonerando a Prefeitura Municipal de Guaratuba;

V – Encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos funcionários e serviços que utilizar, sendo que nenhum destes caracterizará em momento algum, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública do Município de Guaratuba em decorrência de tais encargos e responsabilidades;



VI – A concessionária durante o período de concessão responderá civil, criminal e administrativamente por todos os atos e fatos praticados por sua culpa ou por culpa de seus prepostos e/ou empregados, bem como de terceiros.

Art. 4º As condições em que se operará a Concessão de Uso do Bem Público objeto desta lei, serão fixadas no Termo de Referência, bem como no eventual Contrato de Concessão de Uso Privativo e Intransferível, a ser celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante formalização de Termo Aditivo de prorrogação, sempre em vista o interesse público.

Art. 5º Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1637 de 30/10/23

Of. Nº 081/23 CMG de 18/12/23

LEI Nº 2.046

Data: 19 de dezembro de 2023.

Súmula: “Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais ao GUARAPREV para o equacionamento do déficit atuarial.”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo transferirá à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município – GUARAPREV – a parte livre do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retidos dos servidores municipais, ativos e inativos, conforme segue:

I - O fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF da Administração Pública Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, a partir de 01 de janeiro de 2024 e o que vier a ser retido até 31 de dezembro de 2077;

Art. 2º. Com a finalidade de equacionar os déficits atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo de vinculação das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2077.

Art. 3º. As transferências da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais, ativos e inativos, ocorrerão de forma progressiva:

I – para o exercício de 2024: R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais);

II – para o exercício de 2025: R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais);

III – para o exercício de 2026: R\$ 10.314.701,68 (dez milhões, trezentos e quatorze mil reais e sessenta e oito centavos);

III - de 2027 até 2077: 100% (cem por cento) da receita livre, descontados os percentuais de vinculações constitucionais e legais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1638 de 20/11/23

Of. Nº 082/23 CMG de 18/12/23

LEI Nº 2.047

Data: 19 de dezembro de 2023.

Súmula: “Revoga expressamente a Lei Municipal nº 1.709 de 23 de agosto de 2017 que criou o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

DA FINALIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 1º O Fundo Municipal do Turismo do Município de Guaratuba – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tem como finalidade prover recursos destinado à implantação de programas, projetos, planos de ações e manutenção dos serviços voltados ao turismo.

Capítulo II

Seção I

DAS RECEITAS DO FUMTUR

Art. 2º Constituição receitas do Fundo Municipal do Turismo:

I – Recursos provenientes de convênios, contratos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais, nacionais e internacionais.

II – Dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais a eles destinados;

III – Recursos oriundos de operações de crédito;

IV – Os rendimentos das operações financeiras vinculadas às contas bancárias do FUMTUR.

V – Contribuições ou doações de pessoas físicas e/ou jurídicas nacionais ou internacionais;

VI – Recursos proveniente de produtos criados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e a utilização e uso dos bens próprios administrados por esta, relacionados ao turismo;

VII – Receitas provenientes da arrecadação da Taxa do Selo de Identificação de Veículo de Turismo instituída pela Lei nº 1.823/2019;

VIII - Receitas provenientes da arrecadação da Taxa para eventos especiais realizados com apoio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, exceto aqueles culturais, e para eventos específicos promovidos e organizados pela Secretaria;

IX – Receitas provenientes da arrecadação dos preços públicos cobrados pelo uso do Espaço Litoral, Praça dos Namorados, Terminal Turístico Pesqueiro, Largo da Carioca, Praça da Paz e Morro do Cristo, e demais bens públicos administrados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;

X – Arrecadação das taxas relacionadas as atividades de temporada, tais como, comércio ambulante, comércio de rua, autorizações de uso de espaços públicos para comercialização de produtos e/ou prestação de serviços, e afins.

XI – Eventuais taxas relacionadas ao turismo, com a finalidade de incentivos ao desenvolvimento do turismo local.

Seção II

DA APLICAÇÃO DOS RECURSO DO FUMTUR

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Turismo serão aplicadas em:

I – Programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos e serviços turísticos municipais;

II – Trabalhos de desenvolvimento do turismo municipal;

III – Trabalho para comunicação e divulgação do turismo local, bem como no âmbito estadual, nacional e internacional, no interesse do Turismo Municipal;



IV – Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo da Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo bem como a manutenção e conservação das instalações e ela vinculadas;

V – Custeio de eventos, promoções, shows, e toda infraestrutura inerente à realização de eventos especiais e específicos definidos pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Seção III

DO PLANO DE APLICAÇÃO

Art. 4º A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo desenvolverá Plano de Aplicação das receitas e recursos, sendo ao final de cada ano, apresentado ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, que deverá aprová-lo, previamente, à aplicação no exercício financeiro seguinte.

Seção IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º A Secretaria Municipal da Cultura e Turismo deverá, anualmente, sempre na primeira reunião do COMTUR, realizar a prestação de contas da aplicação dos recursos no exercício financeiro anterior.

Parágrafo Único. O COMTUR realizará a análise da prestação de contas, emitindo parecer juntamente ao relatório anual de atividades a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo.

Art. 7º Todas as receitas aqui descritas deverão ser vinculadas ao código de receita correspondente a conta designada para a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a lei municipal 1.709 de 23 de agosto de 2017 e demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE nº 1638 de 20/11/23

Of. Nº 082/23 CMG de 18/12/23

LEI Nº 2.048

Data: 19 de dezembro de 2023.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial, no exercício de 2023, na importância de até 95.615,84 (noventa e cinco mil e seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do exercício de 2023, Lei Municipal Nº 1971/2022 de 19/12/2022, um crédito Especial, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R\$ 95.615,84 (noventa e cinco mil e seiscentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos).

Suplementação

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.2.179. EMENDA IMPOSITIVA PARA MANUTENÇÃO E

CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER

1333 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

60.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001.00.000.0000.0.000. DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

12.001.15.452.0015.2.082. COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

1333 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 35.615,84

Total Suplementação: 95.615,84

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.1.113. EMENDA IMPOSITIVA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER

908 - 4.4.90.51.00.00 01000 OBRAS E INSTALAÇÕES 8.000,05

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.1.114. EMENDA IMPOSITIVA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O ESPORTE E LAZER

909 - 4.4.90.52.00.00 01000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 4.700,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.2.179. EMENDA IMPOSITIVA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER

923 - 3.3.90.39.00.00 01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 676,55

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE

09.001.27.813.0022.2.179. EMENDA IMPOSITIVA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS DE ESPORTE E LAZER

908 - 3.3.90.30.00.00 01000 MATERIAL DE CONSUMO 2.239,24

Total Redução: 95.615,84

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de GUARATUBA, Estado do Paraná, em 19/12/23.

Roberto Justus

Prefeito

PLE nº 1642 de 11/12/23

Of. Nº 084/23 CMG de 18/12/23



LEI Nº 2.049

Data: 19 de dezembro de 2023.

Súmula: “Declara de Utilidade Pública a Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba – Casa Betânia”.

Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.459 de 29 de junho de 2011, a “Casa de Apoio ao Morador de Rua de Guaratuba – Casa Betânia, inscrita no CNPJ/MF nº 47.694.984/0001-11. Com endereço na Av. Visconde do Rio Branco, nº 4224, Bairro Nereidas, CEP nº 83280-000, Guaratuba, Paraná.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 824 de 23/10/23

Of. Nº 085/23 CMG de 19/12/23

DECRETOS MUNICIPAIS

Decreto nº 25.367

Data: 18/12/2023

Sumula: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Município de Guaratuba, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.038/2023 de 06/12/2023, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.042 MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA

201 - 3.3.90.30.00.00 303 MATERIAL DE CONSUMO 32.000,00

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.182 EMENDA IMPOSITIVA PARA MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES E AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

302 - 3.3.71.70.00.00 303 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 88.000,00

Total Suplementação: 120.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.1.117 EMENDA IMPOSITIVA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA

189 - 4.4.90.51.00.00 303 OBRAS E INSTALAÇÕES 120.000,00

Total Redução: 120.000,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaratuba, Estado do PR, em 18 de Dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

Decreto nº 25.368

Data: 19/12/23

Sumula: Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências O Prefeito Municipal de Município de Guaratuba, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.012 de 28/09/2023, Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.002 ATENÇÃO BASICA

05.002.10.301.0012.2.184 EMENDA IMPOSITIVA PARA AÇÕES DE ACESSIBILIDADE NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

1342 - 3.3.90.39.00.00 303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 65.000,00

Total Suplementação: 65.000,00

Art 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de março de 1964, o Anulação de dotações;

Redução

05 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

05.003 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0012.2.181 EMENDA IMPOSITIVA PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE MÉDIA E

301 - 3.3.90.39.00.00 303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 65.000,00

Total Redução: 65.000,00

Art 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaratuba, Estado do PR, em 19 de Dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIAS MUNICIPAIS

Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 14.439

Data: 14 de dezembro de 2023.

Súmula: Designa a servidora MARIA WANDA DE ALENCAR RAMOS a prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra – IAT.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 152, e alínea “a”, do § 1º, do artigo 40, da Lei Municipal nº 1922/22 e, ainda, o contido na solicitação através do Ofício 1106/23/IAT protocolado sob nº 52654/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica cedida à disposição do Instituto Água e Terra – IAT, a servidora MARIA WANDA DE ALENCAR RAMOS, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, matrícula funcional nº 65601, durante o período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 14 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



PORTARIA Nº 14.441

Data: 18 de dezembro de 2023.

Súmula: Concede Licença para Tratamento de saúde à servidores municipais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso I, § Único, e respectivos protocolos, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionados:

Carina da Silva Costa

Matrícula funcional nº 15007

Período: 01/12/23 a 31/12/23;

Fabiana Cordeiro de Freitas

Matrícula funcional nº 37261

Período: 24/11/23 a 24/01/24;

Marcos Edilson Cassemiro de Oliveira

Matrícula funcional nº 55971

Período: 28/11/23 a 15/01/24;

Rafael Tiago Simão de Andrade

Matrícula funcional nº 22073 e 22265

Período: 18/12/23 a 18/01/24;

Silvana Aparecida Beltrame

Matrícula funcional nº 22013 e 55121

Período: 29/11/23 a 20/12/23;

Silvana Siqueira de Oliveira

Matrícula funcional nº 24591

Período: 06/12/23 a 29/12/23.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos ao período correspondente de cada servidor, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2023.

Roberto Justus

Prefeito

PORTARIA Nº 14.442

Data: 18 de dezembro de 2023.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) ODETE GRESELLE DOS SANTOS.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 56013/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de fevereiro de 2.024 a 30 de abril de 2.024, ao servidor (a) ODETE GRESELLE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21468, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/abril/1999 a 31/março/2009.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.443

Data: 18 de dezembro de 2023.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) ANTONIO CARLOS TITAO JUNIOR.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 60623/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 1º de fevereiro de 2.024 a 30 de abril de 2.024, ao servidor (a) ANTONIO CARLOS TITAO JUNIOR, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo I, matrícula funcional nº 19511, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 09/setembro/2013 a 08/setembro/2023.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.444

Data: 18 de dezembro de 2023.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor (a) GILMAR DE ARAUJO MORENO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, Lei 1922/22, art 34, inciso XVII e Decreto Municipal nº 18915/14, e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 58093/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Licença Especial no período de 19 de fevereiro de 2.024 a 18 de maio de 2.024, ao servidor (a) GILMAR DE ARAUJO MORENO, ocupante do cargo de Motorista CNH D, matrícula funcional nº 33081, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 01/agosto/2012 a 31/julho/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.445

Data: 18 de dezembro de 2023.

Súmula: Coloca o servidor Marlon de Melo Legramanti à disposição da Prefeitura Municipal de Matinhos/PR, em regime de permuta.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 62305/23, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Matinhos, o servidor Marlon de Melo Legramanti, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, matrícula funcional nº 54541, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, em regime de permuta com o servidor João Paulo Nunes, matrícula 65765-01, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, do Quadro de Servidores do Município de Matinhos, com ônus para suas respectivas origens, durante o período compreendido de 1º de janeiro de 2.024 a 31 de dezembro de 2.024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 18 de dezembro de 2023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 14.446

Data: 19 de dezembro de 2023.
Súmula: Revoga Portarias Municipais que designaram servidoras para exercer a função de Coordenador Pedagógico nas Escolas Municipais Urbana e Rural.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 63373/23, RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias Municipais que designaram servidoras para exercer a função de Coordenador Pedagógico nas Escolas Municipais Urbana e Rural, conforme segue:

Portaria nº 13.919/23 – Alice Romão da Silva;
Portaria nº 13.573/23 – Ivanise Miranda de Souza;
Portaria nº 13.861/23 – Thayllane Cristinne Barbosa;
Portaria nº 13.584/23 – Vania Guerez Savi

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 14.447

Data: 19 de dezembro de 2023.
Súmula: Revoga Portarias Municipais que designaram servidoras para exercer a função de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas Municipais Urbana e Rural.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 63378/23, RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias Municipais que designaram servidoras para exercer a função de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas Municipais Urbana e Rural, conforme segue:

Portaria nº 13.567/23 – Adriele Souza Santos;
Portaria nº 13.867/23 – Ana Cristina Banzato Bernardo;
Portaria nº 13.866/23 – Ana Maria Machado Terleski;
Portaria nº 13.645/22 – Carla Cristina de Oliveira Santana;
Portaria nº 13.871/23 – Cintia Graper;
Portaria nº 14.124/23 – Daniele Cristine Basso Correa;
Portaria nº 13.558/22 – Denise Maria Correa;
Portaria nº 23.873/23 – Dirlene do Rocio Cunha de Azevedo;
Portaria nº 13.576/22 – Eliane Lourenço Pontes dos Santos;
Portaria nº 13.874/23 – Franciane Huergo Filargo;
Portaria nº 13.884/23 – Francine Platner de Souza;
Portaria nº 13.586/22 – Izadora Cristina Crestan de Moura;
Portaria nº 13.561/22 – Josilei Conich;
Portaria nº 13.869/23 – Juliane Alves da Silva;
Portaria nº 13.565/22 – Juraci Silva D'Oliveira Silva;
Portaria nº 13.870/23 – Juliane Gonçalves Ferreira;
Portaria nº 13.597/22 – Luana Cristina Alves;
Portaria nº 13.589/22 – Maira Temotéo Alves;
Portaria nº 13.560/22 – Margarida de Fátima Henrique;
Portaria nº 13.601/22 – Michele de Souza Pinto;
Portaria nº 13.668/22 – Paola da Rosa;
Portaria nº 13.569/22 – Rosangela Maria Simão Valezi;

Portaria nº 13.591/22 – Silmara Cristine Temóteo Travassos;
Portaria nº 13.579/22 – Solange Triunfo Kehl;
Portaria nº 13.603/22 – Soraya Cristina do Valle;
Portaria nº 13.592/22 – Tania Mara Nascimento Perez;
Portaria nº 13.868/23 – Vanessa do Rosário Mendes.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2023.
ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIA Nº 14.448

Data: 19 de dezembro de 2023.
Súmula: Revoga Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais Urbana e Rural.
O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 62625/23, RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais Urbana e Rural, conforme segue:

Portaria nº 14.299/23 – Ana Lucia Gomes Barbara;
Portaria nº 14.404/23 – Analu Amaral de Azevedo;
Portaria nº 14.057/23 – Angela Maria Moreno;
Portaria nº 14.097/23 – Angra Plissiany Inacio Qualhato;
Portaria nº 14.398/23 – Ayla Canarin Ribeiro;
Portaria nº 14.029/23 – Betina Gonçalves;
Portaria nº 14.113/23 – Caroline Motta Nunes;
Portaria nº 14.300/23 – Claudete Pinheiro Douve;
Portaria nº 14.065/23 – Cleiciane dos Santos Simão;
Portaria nº 14.182/23 – Diana Teodoro da Silva;
Portaria nº 14.384/23 – Daniela Botelho da Silva;
Portaria nº 14.310/23 – Daniela Hess Nunes;
Portaria nº 14.385/23 – Daniele de Souza Cardoso;
Portaria nº 14.275/23 – Diva Garcia;
Portaria nº 13.944/23 – Edna Cristina Banach Alves;
Portaria nº 14.383/23 – Eliete Maria da Costa;
Portaria nº 14.014/23 – Elisa Mara Goes;
Portaria nº 14.273/23 – Elizete Carvalho Maciel;
Portaria nº 14.111/23 – Ester Marcos;
Portaria nº 14.042/23 – Fabiola Moraes Forbeck;
Portaria nº 14.122/23 – Fernanda de Lima;
Portaria nº 14.145/23 – Fernanda Kristine Maçaneiro;
Portaria nº 14.051/23 – Franciele Cassiana da Silva;
Portaria nº 14.043/23 – Jaqueline do Rocio de Lima Moraes;
Portaria nº 14.267/23 – Jessica Regina Cardoso da Veiga;
Portaria nº 13.979/23 – Joelma Borges Constantino;
Portaria nº 14.032/23 – Jucimara da Silva D'Oliveira;
Portaria nº 14.333/23 – Lidiane Morgana Zaporá da Silva;
Portaria nº 14.340/23 – Luciana Zanini Correa Gonçalves;
Portaria nº 14.312/23 – Lucineia da Silva;
Portaria nº 14.068/23 – Lusiane Lopes Fernandes Alves;
Portaria nº 14.272/23 – Maria Augusta Pereira da Cunha de Gracia;
Portaria nº 14.099/23 – Maria Lucia de Freitas;
Portaria nº 14.035/23 – Marileia Pereira.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2023, revogando-se disposições em contrário.



CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.449

Data: 19 de dezembro de 2.023.

Súmula: Revoga Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais Urbana e Rural.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolado sob nº 62625/23, RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Portarias Municipais que designaram servidoras para ministrar Aulas Extraordinárias nas Escolas Municipais Urbana e Rural, conforme segue:

- Portaria nº 14.072/23 – Marina Ribeiro Domingues;
- Portaria nº 14.269/23 – Marli Solange Bojaryn;
- Portaria nº 14.339/23 – Mayara Tereza Souza Braz Candido;
- Portaria nº 14.036/23 – Michele Carvalho de Lima Alves;
- Portaria nº 14.066/23 – Olivia Maria Leandro Santana;
- Portaria nº 14.387/23 – Patricia Correa da Silva;
- Portaria nº 14.052/23 – Priscila Torqueto Lachowski;
- Portaria nº 14.380/23 – Rafaela Andreatta Terzi Cordeiro;
- Portaria nº 14.382/23 – Roziane Carneiro de Freitas;
- Portaria nº 13.942/23 – Ruth Strey;
- Portaria nº 14.045/23 – Sandra Mara Bardelli dos Santos;
- Portaria nº 14.053/23 – Sandra Mara Nardes de Souza;
- Portaria nº 14.268/23 – Simone de Aguiar Nunes da Silva;
- Portaria nº 41.301/23 – Solange Alves dos Santos;
- Portaria nº 14.391/23 – Sueli Teresinha Pereira Miranda;
- Portaria nº 14.386/23 – Suhelen Regina de Moura;
- Portaria nº 14.048/23 – Tania Laura Miranda Pikack;
- Portaria nº 14.040/23 – Tatiana Iracema Milleo;
- Portaria nº 14.357/23 – Vania Nunes Cordeiro de Arzão;
- Portaria nº 14.271/23 – Veridiane Nunes Entraut.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2.023, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 14.450

Data: 19 de dezembro de 2.023.

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora CLAUDIANA DE FATIMA GRIMM PIMENTEL.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso IV, § Único, e tendo em vista o contido no protocolado nº 56237/23, RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à servidora CLAUDIANA DE FATIMA GRIMM PIMENTEL, ocupante do cargo de Professor Suporte Pedagógico, matrícula funcional nº 21722, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir do dia 13 de novembro de 2.022 com término no dia 12 de dezembro de 2.023, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2.023.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

EXPEDIENTE

Roberto Cordeiro Justus – Prefeito

Edison Camargo – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes – Secretária Municipal Cultura e Turismo

Alexandre Polati – Secretário Municipal do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva – Secretária da Administração

Antonio Emilio Caldeira Junior – Chefe de Gabinete

Carlos Eduardo Nunes dos Santos – Secretário do Meio Ambiente

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário Municipal da Pesca e da Agricultura

Claudio Luiz Dal Col – Subprefeito Regional Coroados

Donato Focaccia – Secretário Municipal do Urbanismo

Edilson Garcia Kalat – Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro – Secretária Municipal da Educação

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto – Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Marcelo Bom dos Santos – Procurador Fiscal

Marcio Sakajiri Tarran – Secretário Municipal da Infraestrutura e das Obras

Maricel Auer – Secretária Municipal do Bem Estar e da Promoção Social

Nilsa Ferraro Santos Borges – Ouvidoria Geral

Paulo Zaroni Pinna – Subprefeito Regional do Cubatão

Ricardo Bianco Godoy – Procurador Geral

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br